

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Inexigibilidade

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE

### INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Uibaí declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: SIMAS E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 07.655.100/0001-03 para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito previdenciário e tributário, a serem desenvolvidos em favor do contratante, e especificamente no acompanhamento e propositura de ações em todas as instâncias do judiciário contra O INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS RETENÇÕES INDEVIDAMENTE EFETUADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR) e obrigações correntes (RFB-PREV-OB-COR), bem como afastar incidência do artigo 29 da PORTARIA CONJUNTA DA PGFN/RFB N. 15/2009 que limita a celebração de parcelamento da Lei 10.522/2002 ao valor de R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais), além de desempenhar ações com o fito de obter certidão positiva com efeitos negativos – CPD/EM CAUC/CADIN/SIAF.

Uibaí - BA. 16 de janeiro de 2017

Paulo Henrique Silva Levi  
Presidente da Comissão

## EXTRATO DE CONTRATO

**Inexigibilidade 014/17 - Contrato nº 019 IN/17** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ. Contratado: SIMAS E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 07.655.100/0001-03,.Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), Objeto: para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito previdenciário e tributário, a serem desenvolvidos em favor do contratante, e especificamente no acompanhamento e propositura de ações em todas as instâncias do judiciário contra o INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuados pela delegacia da receita federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR) e obrigações correntes (RFB-PREV-OB-COR), bem como afastar incidência do artigo 29 da PORTARIA CONJUNTA DA PGFN/RFB N. 15/2009 que limita a celebração de parcelamento da Lei 10.522/2002 ao valor de R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais), além de desempenhar ações com o fito de obter certidão positiva com efeitos negativos – CPD/EM CAUC/CADIN/SIAF, Assinatura do contrato 16 de janeiro de 2017, Ubiraci Rocha Levi.